

**INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-1604001**  
**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.03.002/2026**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

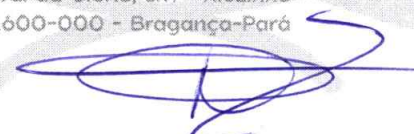
A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/21. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

O processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, integrando módulos de recursos humanos, gestão de pagamento, portal transparência, portal servidor, controle de recurso humano, incluindo treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Bragança-PA, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a; licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



A empresa **RPM SOLUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº **07.595.701/0001-60**, destaca-se, notoriamente, é comprovadamente experiente, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme certificados de capacidade técnica e demais comprovações curriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que se pretende contratar, sendo, deste forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A singularidade do objeto está relacionada à complexidade dos serviços a serem prestados, à especificidade das atividades demandadas – que exigem conhecimento técnico aprofundado na legislação vigente, nas normativas dos tribunais de contas, e nas boas práticas de gestão pública e à necessidade de integração entre as áreas orçamentária, financeira, operacional e de recursos humanos. Tais atividades não se restringem a simples execuções operacionais, mas demandam capacidade de orientação estratégica, formação continuada de equipes e alinhamento com as políticas públicas municipais.

O suporte técnico especializado é necessário para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, promover a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como apoiar o planejamento estratégico institucional das secretarias envolvidas. A ausência de equipe técnica interna com expertise compatível com a complexidade da demanda justifica a contratação de empresa especializada, que possa garantir os resultados esperados com qualidade e dentro dos prazos requeridos.

Desta forma, a contratação ora pretendida encontra amparo legal, possui motivação técnica compatível com os objetivos administrativos e se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, todos consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, pela conformidade legal, melhoria nos processos internos relacionado ao sistema integrado de gestão, otimização de recursos e transparência na administração, fatores que atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança, garantindo uma gestão mais eficiente e transparente para a população.


O detento de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente



reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação. A **RPM SOLUÇÕES LTDA - EPP** é experiente mercado, porque reconhecidamente oferece as melhores soluções no fornecimento de software para gestão de recursos humanos. Além disso, a equipe da empresa é composta por especialistas extremamente qualificados.

Face ao exposto, a possibilidade do desencadeamento de Processo de Inexigibilidade de licitação, com fulcro na legislação acima citada, por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, desde que esteja em conformidade com os termos gerais da Lei Federal nº 14.133/21.

Bragança – PA, 16 de Abril de 2026



**Daniel da Silva Siqueira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 002/2026

1754